CIDADE DE
SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [●]

CONCESSÃO PARA RESTAURO, REFORMA, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MERCADOS MUNICIPAIS PAULISTANO E KINJO YAMATO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.

ANEXO III DO EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO

SUBANEXO V - TOMBAMENTO - PAULISTANO E KINJO YAMATO – PARTE 1

MINUTA

RESOLUÇÃO	NOME
RES. 05/91	Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro
RES. 05/09	Mercado Municipal da Lapa (Mercado Rinaldo Rivetti)
RES. 03/17	Mercado Municipal Paulistano e construções anexas
RES. 03/17	Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira/Mercado de Verduras Japonês)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO 07/ CONPRESP / 2013

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 562ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2013,

CONSIDERANDO que o Mercado Municipal, situado á Rua da Cantareira nº 390, Centro, é protegido pela Resolução de Abertura de Processo de Tombamento nº 44/ Conpresp/ 92, bem como pelo Condephaat, pela Resolução de Tombamento SC-43, de 2.9.2004, alterada pela Resolução SC-103, de 20.12.2010;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a aprovação de intervenções em bens protegidos legalmente pelo Conpresp;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conpresp das diretrizes técnicas para adequação, reforma e instalação de boxes no Mercado Municipal, conforme proposta apresentada pela Supervisão Geral de Abastecimento (ABAST), da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP), consubstanciada na Portaria nº 77/ 2008-SMSP-ABAST; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 2006-0.311.001-7,

RESOLVE:

Artigo 1º. – DETERMINAR que os projetos de adequação, reforma ou **instalação de boxes** no interior do Mercado Municipal Paulistano, situado à Rua da Cantareira nº 390, Centro, que respeitem as diretrizes aprovadas por este Conselho, expressas na Portaria nº 77-2008-SMSP-ABAST, estão dispensados de anuência prévia pelo CONPRESP

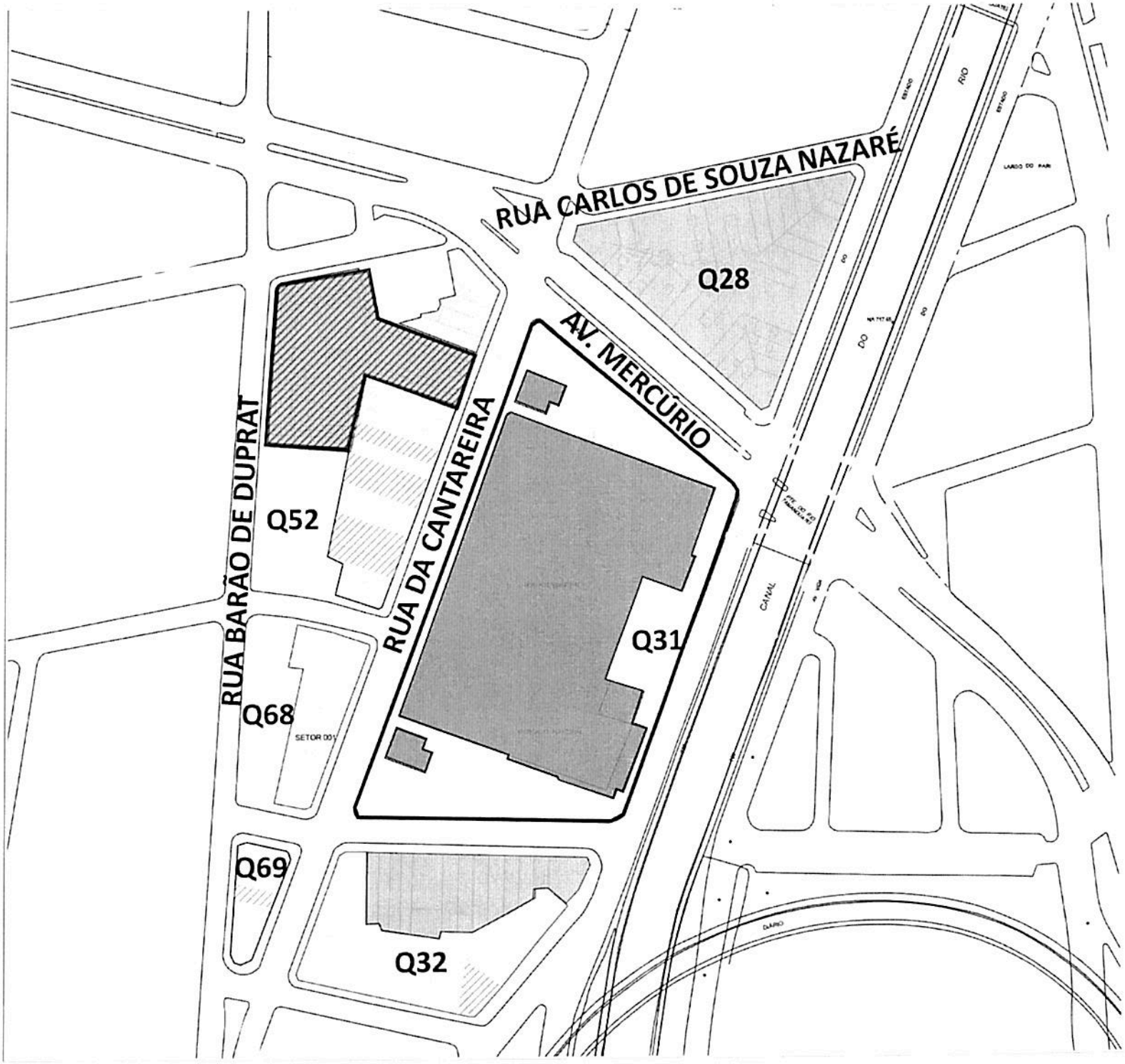
Resolução: 05/CONPRESP/91

14. Mercado Municipal da Lapa (Mercado Rinaldo Rivetti), localizado à Praça Malvin Jones snº com Rua John Harrison s/nº e Rua Conrado Moreschi snº (Setor 023, Quadra 092, Lote 0001) - Lapa.

Nível de Preservação 3 (NP3): preservação das características arquitetônicas externas, incluindo fachadas, volumetria e cobertura do imóvel.

Resolução: 03/CONPRESP/17

Parágrafo Único: **Os imóveis tombados nesta resolução e os mencionados no parágrafo único do artigo 2º** terão a análise das propostas de intervenção realizada pela Supervisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH/CONPRESP - Secretaria Municipal da Cultura, não se aplicando o *caput* deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Legenda

- BENS TOMBADOS EX-OFFICIO
- LOTE TOMBADO
- ÁREA ENVOLTÓRIA (GABARITO 9m)
- ÁREA ENVOLTÓRIA (GABARITO 30m)
- TOMBAMENTO EXISTENTE (RES 44/92)

DPH DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

SUPERVISÃO DE PRESERVAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Documentos e Informação

TOMBAMENTO EX-OFFICIO
MERCADO DA CANTAREIRA

RES. 03 /CONPRESP / 2017

ESCALA

DATA 13/04/17

MAPA/ FOLHA

ÚNICA

Arquiteta: Maria Ester de Araujo Lopes (DP/DPH)
Estagiária: Marina Chagas Brandão (DP/DPH)

Fonte base mapa: Geosampa

RESOLUÇÃO Nº 03 / CONPRESP / 2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **642ª Reunião Ordinária** realizada em **10 de abril de 2017**;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 43, datada de 02 de setembro de 2004, publicada no DOE de 14/09/2004 - página 75, e revista na Resolução SC 103 datada de 20 de dezembro de 2010, publicado no DOE de 15/01/2011 página 45;

CONSIDERANDO que a edificação, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Mercado Municipal é representativo de um momento nos anos 1920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

CONSIDERANDO que o edifício, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1928), foi construído entre 1924 e 1933 e é vinculado plasticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

CONSIDERANDO a construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria, que revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos e a cobertura, feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos, realizados por Conrado Soegerenicht, representando temas evocativos da economia e da agricultura paulista;

CONSIDERANDO que as atividades do Mercado Kinjo Yamato estão intimamente ligadas às funções do Mercado da Cantareira;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 1988-0.012.532-8;

RESOLVE:

Artigo 1º - **"TOMBAR "EX-OFFICIO"**, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985 como bens culturais de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico, o **MERCADO MUNICIPAL DA RUA CANTAREIRA E CONSTRUÇÕES ANEXAS** localizados na Rua da Cantareira nº 390 - Centro (Setor 002 - Quadra 031 - Lote 0001-8 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), e o **MERCADO KINJO YAMATO** (Setor 001 - Quadra 052 - Lote 0006-9 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), também conhecido como **"Mercadinho da Cantareira"**, ou ainda **"Mercado de Verduras Japonês"**, localizado na Rua da Cantareira nº 377 – Centro, objeto da transcrição n.º 12.161, de 03/06/1935, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Artigo 2º - **Ficam definidos como área envoltória** de proteção os imóveis inseridos nas quadras listadas abaixo, que terão como restrição de altura máxima os valores indicados na tabela medidos a partir do ponto médio de testada do lote com vista a minimizar o impacto aos bens tombados existentes na região:

SETOR	QUADRA	LOTES	ALTURA MÁXIMA
001	**052**	0011-5, 0012-3, 0013-1, 0014-1, 0017-4, 0018-9, 0019-0, 0021-2, 0022-0, 0023-9, 0024-7, 0025-5, 0026-3, 0060-3, 0063-8 a 0104-9, 0116-2 a 0117-0, 0111-1 a 0115-4	30m
001	**068**	0008-6, 0011-6, 0014-0, 0015-9, 0016-7, 0017-5 e 0058-2	30m
001	**069**	0003-1, 0004-8, 0005-6, 0007-2, 0008-0 a 0058-7	30m
002	**028**	0001-6,0002-4,0003-2,0043-1,0044-1,0008-3,0045-8,0012-1,0013-1,0014-8,0015-6,0016-4,0017-2,0018-0,0046-6,0021-0,0027-1,0028-8,0029-6,0030-1,0031-8,0032-6,0033-4,0037-7,0038-5,0039-3,0040-7,0041-5, 0042-3	9m
002	**032**	0009-8, 0010-1, 0011-1,0012-8 0016-0, 0017-9, 0018-7, 0019-5, 0015-2, 0049-7 a 0054-3, 0056-1 a 0059-4, 0060-8 a 0069-1	9m
		0021-7, 0022-5, 0023-3, 0024-1, 0025-1, 0026-8, 0027-6, 0028-4, 0029-2, 0030-6, 0031-4, 0032-2, 0033-0, 0034-9, 0035-7, 0001-2, 0002-0, 0003-9, 0004-7, 0055-1, 0037-3 a 0048-9	30m

Parágrafo Único: Para os imóveis identificados pelo SQL 001.052.0019-0, 001.052.0022-0, 001.052.0024-7, 001.052.0025-5, 001.052.0026-3, 001.069.0005-6 e 002.032.0026-8 do Cadastro de contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, definidos nessa resolução como área envoltória, prevalecem as disposições presentes na sua resolução de origem: 17/CONPRESP/07 referente ao tombamento na área do Centro Velho.

Artigo 3º - Em razão do parâmetro fixado no *caput* do artigo 2º (limitação de altura máxima), a ser observado pelos órgãos de licenciamento edilício (Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL ou Prefeitura Regional da Sé), ficam dispensadas da prévia análise do DPH e da aprovação do DPH ou do CONPRESP as intervenções nos imóveis definidos como área envoltória pelo quadro do artigo anterior.

Parágrafo Único: **Os imóveis tombados nesta resolução e os mencionados no parágrafo único do artigo 2º** terão a análise das propostas de intervenção realizada pela Supervisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH/CONPRESP - Secretaria Municipal da Cultura, não se aplicando o *caput* deste artigo.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC 08/06/2017 – páginas 17 e 18

DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS

Apostila do Diretor, de 13-9-2004

P.240.543/01/DER/2004 - Defiro o pedido do interessado, para instalaçao de painel indicativo na rodovia SP-95, a altura do Km 62+800m, face voltada para Jaguariuna, com a mensagem " NADIR" " Entrada a 500m", por satisfazer as exigencias estipuladas pela Lei nº 8.900 de 29/09/1994.

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso

TAM 001 de08/09/04 ao Termo de Cessão de Uso nº 002/DR.1/03 - Expediente:01-0109/17/DR.1/2003 - Partes: DER e CETESB - Companhia de Tecnologia e saneamento Ambiental - Adições e Modificações: alterando a área útil ocupada de 292,27 m² para 483,41m². Objeto: autorização para cessão de uso de parte de imóvel próprio da autarquia,situado na rua Bom Jesus de Pirapora, nº 1721 - Vila Rami - Jundiaí/SP. Assinatura: 08/09/2004.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

A fls. 142 foi homologado o julgamento feito pela CRJL, publicado no D.O. de 09/09/2004 e adjudicado o objeto da licitação à primeira classificada José Mario da Silva São José do Rio Preto ME. Fica a mesma convocada a recolher a garantia no valor de 2%, assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 dias a contar da publicação.

Extrato de TAM nº476

Livro 33, FLS. 1058/1060, Contrato nº 11.348-7, Tomada de Preços nº 09-007/DR.9/1999 (3º Volume). Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Armada/Segurança Patrimonial para as dependências da DR.9. Contratante: DR.9. Contratada: Horian Segurança e Vigilância S/C Ltda. Finalidade: Pagamento do Dissídio do Contrato com base na variação do IPC-FIPE, a partir de Maio de 2004 conforme cláusulas Contratuais. Valor: R$ 2.744,22. Assinatura: 13/10/2004. Este é o 8º T.A.M. do referido Contrato. Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Comunicado

Edital n.º 004/PS-2004 (Expediente n.º 10-1197-17/DR.10/96) - Ficam convocados as licitantes Leda Chiste, Zini Tecnologia Ltda, Edison Alves da Silva e Luciana Monreal para comparecerem às 10:00 horas dos dia 16/09/2004, para abertura dos "Envelopes Propostas" do presente processo seletivo.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria DAESP - 118, de 1-9-2004

O Superintendente resolve:

Artigo 1º - Constituir no Âmbito do DAESP a Assessoria Ambiental, considerando a necessidade de coordenar a política ambiental do setor, dando suporte à equipe de profissionais envolvidos, definindo estratégias e metodologias para o gerenciamento e controle das questões ambientais pertinentes à atividade aeroportuária, em consonância com as diretrizes da Comissão Ambiental da Secretaria dos Transportes - CAST, criada pela Resolução ST-11, de 03 de setembro de 2003.

Artigo 2º - A Assessoria Ambiental deve atuar conforme os seguintes princípios:

§ 1º - Incorporar a variável ambiental no processo de implementação da infra-estrutura aeroportuária, desde a fase de escolha de sítio, planejamento, projeto, até a fase de operação e manutenção, contemplando, eventualmente os centros logísticos integrados onde o modal aeroviário é parte da estrutura intermodal;

§ 2º - Comprometer-se com a contínua melhoria nos processos de prevenção da poluição gerada pelas atividades aeroportuárias;

§ 3º - Cumprir a legislação e normas ambientais nacionais e internacionais, pertinentes à sua atividade;

§ 4º - Implementar o estabelecimento e revisão dos objetivos e metas ambientais;

§ 5º - Documentar, implementar, manter e divulgar a política ambiental, a todos os funcionários do Departamento, colocando o documento à disposição do público em geral, bem como difundir a cultura do desenvolvimento sustentável no setor aeroportuário;

§ 6º - Definir estratégias específicas para abordar as questões de ruído, impacto de vizinhança, uso e ocupação do solo, controle de animais selvagens (principalmente o monitoramento de implantações que possam se transformar em foco de atração de pássaros), qualidade do ar, recursos hídricos, combustíveis alternativos, conservação de energia, e resíduos sólidos;

§ 7º - Coordenar ações em conjunto com as várias instituições envolvidas, no atendimento à legislação e no cuidado com o meio ambiente, visando a mitigar os efeitos dos impactos gerados pelo empreendimento;

§ 8º - Buscar parcerias nos setores públicos ou privados para a realização de projetos de toda natureza;

Artigo 3º - A Assessoria Ambiental deverá planejar a curto, médio e longos prazos ações visando a tratar as questões ambientais não só de forma reativa, emergencial e de atendimento às demandas legais, mas objetivando criar um sistema de gestão ambiental específico para o empreendimento aeroportuário;

Artigo 4º - A Assessoria Ambiental deverá trabalhar e tomar as decisões em conjunto com todas as Diretorias e Áreas do DAESP: Diretoria de Aeroportos do Interior, Divisão de Projetos e Obras, Assessoria de Segurança Aeroportuária, Gabinete da Superintendência /Área Comercial, Procuradoria Jurídica e demais áreas que eventualmente tenham alguma interface com o assunto em pauta, submetendo à Superintendência do Departamento Aeroviário e à Comissão Ambiental da Secretaria dos Transportes - CAST.

Artigo 5º - A Assessoria Ambiental deverá criar seu organograma com as respectivas atribuições do seu quadro de pessoal.

Artigo 6º - A Assessoria Ambiental terá a seguinte estrutura:

Mika Saito - RG nº 6.846.660 - Coordenação da Assessoria.

Marco Antonio Mugnani - RG nº 5.001.170-4 - Apoio Técnico e Operacional

Gabriela Moreira de Maria - RG nº 44.197.865-4 - Estagiária de Nível Superior Gestão Ambiental

Tércio Torres - RG nº 15.524.770-0 - Estagiário de Nível Superior Gestão Ambiental

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Termo de Alteração de Contrato

1º Termo - Contrato: ACOM/049/02 - Contratante: DAESP - Contratado: Oeste Turismo e Hotelaria Ltda - Processo: 3070/82 - Provisória nº 94 - Objeto: Prorrogação do contrato até 31/07/04 e alteração do índice de reajuste - UFESP - Assinatura: 01/08/2003. Aeroporto de Avaré.

2º Termo - Contrato: ACOM/049/02 - Contratante: DAESP - Contratado: Oeste Turismo e Hotelaria Ltda - Processo: 3070/82 - Provisória nº 94 - Objeto: Prorrogação do contrato até 31/07/05 e alteração do índice de reajuste a partir de 01/08/04 - Assinatura: 01/08/2004. Aeroporto de Avaré.

6º Termo - Contrato: ACOM/075/91 - Contratante: DAESP - Processo nº 0439/72 - Provisória nº 60-A - Contratado: João Francisco Amaro - Objeto: Alteração do índice de reajuste a partir de 01/09/04. Assinatura: 10/09/2004. Aeroporto de Jundiaí.

1º Termo - Contrato: ACOM/066/02 - Contratante:- DAESP - Processo nº 0342/72 - Provisória nº 58 - Contratado: J. L. Comercio de Derivados de Petróleo Ltda - Objeto: Alteração no campo nº 21 e alteração do índice de reajuste a partir de 01/09/04 - Assinatura: 20/08/2004. Aeroporto de Marília.

Resumo de Contrato

Contrato nº ACOM/049/04 - Contratante: DAESP - Contratado: Interdoor Exibidora e Impressora Ltda - Processo: nº 3070/82 - Provisória nº 126 - Objeto: Publicidade de Terceiros - Período: 01/10/04 á 30/09/05 - Assinatura: 03/09/04 - Aeroporto de São José do Rio Preto.

Termo de Rescisão Unilateral

Contrato ACOM/063/00 - Contratante: DAESP - Contratado: Aeroposto dos Amarais - Processo: nº 3070/82 - Provisória: 70 - Rescisão a partir de 25/06/03 - Assinatura: 13/09/04 - Aeroporto de Amarais.

Cultura

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SC - 40, de 2-9-2004

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1º de março de 1983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137 de 07 de outubro de 2003 considerando que:

O edifício é um exemplar de valor documental da ocupação bancária na cidade de São Paulo e localiza-se numa região do centro da cidade de São Paulo historicamente permeada por instituições financeiras, concentração essa que ainda persiste. Foi construído em 1901 e adquirido pelo Banco do Brasil em 1923. O engenheiro-arquiteto Hippolyto Gustavo Pujol Júnior realizou o projeto de transformá-lo em agência bancária inaugurado em outubro de 1927 para sediar o Banco do Brasil em São Paulo, que ali manteve sua agência central até 1957.

O edifício do Banco do Brasil apresenta uma arquitetura e um partido de implantação de origem tipicamente francesa. A entrada pela esquina visa a uma ocupação máxima e ao melhor aproveitamento do espaço interno, associados a uma ornamentação eclética. O vazio central no hall do edifício é encimado por um torreão que também segue uma solução francesa. Construído em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, o edifício apresenta uma composição de cinco andares mais o torreão, que transmite à edificação solidez e segurança, fundamentais numa obra cuja função era abrigar um estabelecimento bancário. A arquitetura foi bem resolvida tanto no modo de implantá-la, que destaca a esquina do edifício, quanto na solução adotada em sua ornamentação, que é coerente com a época e bem característica, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, arquitetônico, histórico e turístico o edifício que instala o Centro Cultural Banco do Brasil de São Paulo, localizado a Rua Álvares Penteado, esquina com Rua da Quitanda.

Artigo 2º. As intervenções a serem realizadas nos espaços do prédio deverão ser submetidas à aprovação do CONDEPHAAT, nos seguintes casos:

Artigo 3º - Todos os imóveis situados no entorno do bem tombado ficam insentos de restrições, portanto de acordo com o Decreto no. 48.137 de 7 de outubro de 2003, os projetos de obras a serem realizados ficam dispensados de qualquer aprovação junto a este Condephaat.

Artigo 4o. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo Histórico e das Artes, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5o. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC - 42, de 2-9-2004

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1º de março de 1983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137 de 07 de outubro de 2003 resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural e artístico a denominada Capela Cristo Operário e casa do capelão, situada na rua Vergueiro, n. 7.290 - Vila Brasílio Machado, Alto do Ipiranga, nesta capital, propriedade da Sociedade Impulsionadora da Instrução da Ordem dos Dominicanos.

Esta Capela, construída em 1950 por iniciativa do religioso Dominicano, frei João Batista Pereira dos Santos, e as demais edificações pertencentes a este conjunto sintetizam o espírito do movimento operário católico e o trabalho conjunto entre eles e a intelectualidade.

Destaco ainda serem merecedores de especial proteção, alem do prédio da capela e do seu jardim, as obras de arte modernas existentes no interior desta e abaixo listadas.

a) autoria de Alfredo Volpi
Mural Cristo Operário
Mural Sagrada Família
Mural Santo Antônio
Vitral São Mateus
Vitral São Marcos
Vitral São Lucas
Vitral São João
b) autoria de Yolanda Mohalyi
Mural Anunciação
Mural Pomba da Paz
Mural Árvore da Vida
c) autoria de Geraldo de Barros
Vitral da Sacristia
Armários da Sacristia
d) autoria de Giuliana Segre Giorge
Mural Nascimento de Cristo
e) autoria de Moussia Pinto Alves
Escultura São João Batista
Escultura Nossa Senhora
f) autoria Elisabeth Nobling
Pia Batismal
Castiçais do Altar
Luminárias
g) Giandomenico de Marchis
objetos para o culto
h) Robert Tatin
pia de água benta
i) Robero Burle Marx
paisagismo dos jardins

Artigo 2º - Fica definida como área de proteção ao bem tombado a quadra delimitada pela rua Vergueiro, rua Lino Guedes, rua Guanabara e rua São Daniel.

As novas construções nesta quadra deverão respeitar o gabarito máximo de 09 metros, com exceção dos lotes definidos pela confluência das ruas São Daniel e rua Vergueiro, até a divisa da gleba pertencente ao bem tombado, que deverão respeitar o gabarito máximo de 05 metros;

Deverá ser preservada a volumetria dos galpões que pertenceram a Unilabor, assim como a volumetria da construção contígua à Capela, primitiva residência do frei João Batista, que deu origem ao conjunto.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat , autorizado a inscrever no livro de tombo competente, o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC - 43, de 2-9-2004

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de março de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

Considerando que: - a edificação, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. O Mercado Municipal é representativo de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

o Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plásticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

a construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.

Artigo 2º - Reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura.

Artigo 3º - Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL - municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

Regulamenta-se a área envoltória com as seguintes diretrizes:

1. Diretrizes para preservação por manchas:

1.1. Para as Quadras I (Setor 2 Quadra 28), e II (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

1.2. Para as Quadras II (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), III (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), IV (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e V (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

2. Diretrizes para a preservação de edificações isoladas, vinculadas ao bem tombado:

2.1. O Edifício do Mercado Municipal Kinjo Yamato (Setor 2, Quadra 32, lote 6), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Observadas as exigências da Resolução TC. - 5, de 24-04-97, republicada em 10-05-97 e do artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores determinando fossem justificados os pagamentos que, porventura, não obedecerem à ordem cronológica, temos a esclarecer que os pagamentos realizados por esta Secretaria de Estado da Cultura têm como objetivo atenderem compromissos assumidos com fornecedores e prestação de serviços pertinentes às atividades da Pasta, ocorrendo sempre, em razão de despesas que se configuram como inadiáveis:

PDs a serem pagas

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120101	2004PD00332	22.815,41
120101	2004PD00333	13.841,16
120101	2004PD00334	6,80
Total		36.663,37
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR**
120109	2004PD08959	20.348,70
120109	2004PD08993	5.471,55
120109	2004PD09909	6.605,55
Total		32.425,80
Total Geral		69.089,17

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Despachos do Diretor Administrativo e Financeiro, de 13-9-2004

Processo nº 233/2004 - Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, e posteriores atualizações, com base no parecer da Assessoria Jurídica que acolho, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada com fundamento no artigo 25, inciso III, da mesma norma legal em apreço, para contratação direta de AMADEU THIAGO DE MELLO, Curador do Projeto "PABLO NERUDA - 100 ANOS", no valor de R$ 8.559,00.

Processo nº 209/2004 - Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, e posteriores atualizações, com base no parecer da Assessoria Jurídica que acolho, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada com fundamento no artigo 25, inciso III, da mesma norma legal em apreço, para contratação direta do show artístico "Célia Canta Neruda", com a cantora Célia e convidados, no valor de R$ 12.000,00, a favor da empresa Real Cine, Vídeo & Eventos Artísticos Ltda., que mantém a exclusividade para apresentação do referido show.

Processo nº 233/2004 - Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, e posteriores atualizações, com base no parecer da Assessoria Jurídica que acolho, Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada com fundamento no artigo 25, inciso III, da mesma norma legal em apreço, para contratação direta do show artístico "Concerto - Tributo a Neruda - Poemas de Amor Y uma Canción Desesperada", apresentado pelo pianista AMARAL VIEIRA, no valor de R$ 9.500,00, a favor da empresa Thesaurus Empreendimentos Artísticos Ltda., que mantém a exclusividade para apresentação do referido artista.

DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS

Extrato de Contrato

Processo SC nº 0955/2004 - Contrato SC nº 056/2004

Contratante: Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Museus e Arquivos.

Contratada: Desintec Serviços Técnicos Ltda.,

Objeto: Prestação de serviços de dedetização e desinsetização no Museu da Casa Brasileira.

Prazo de execução dos serviços: em até 10 dias, contados da data de assinatura do contrato.

Valor total estimado: R$ 2.200,00

Classificação dos recursos: UGE 120105 - Programa de Trabalho 13391120254520000 - Natureza da Despesa 339039

DIVISÃO DE ARQUIVOS DO ESTADO

Decisões da Responsável, de 13-9-2004

Convite BEC (n 120108000012004OC00022)

Desclassificar os itens 08, 09, 10 e 16 por ter sido constatado erro na quantidade solicitada, decide ainda classificar as propostas das empresas conforme segue: COMERCIO DE PAPELARIA ZONA LESTE LTDA., em 1º lugar nos itens 01, 02, 31, 32, 33, 36, 37 e 38 ficando em 2º lugar nos itens 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 33, 35 e 40, 3º lugar nos itens 04, 17, 23, 25, 26, 29, 40, e 42, em 4º lugar nos itens 20, 24 e 39, 5º lugar nos itens 18, 22, 27, e 34 e em 7º lugar no item 03. LINCA COMERCIAL LTDA.ME em 1º lugar no item 25, ficando em 2º lugar no item 01, em 4º lugar no item .02, em 6º lugar no item 22 e em 11º lugar no item 03, MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA., em 1º lugar no item 19, 27, 34, 35 e 40, ficando em 2º lugar nos itens 26, 32, 33, 38, 39, 41 e 42 em 3º lugar nos itens 01, 11, 12, 13 ,14, 15, 20 e 31, em 4º lugar nos itens 05, 17 22, 23, 25, 29 e 30, em 5º lugar nos itens 04, 06, 07, e 24, em 6º lugar no item 18 e em 8º lugar no item 03, COMERCIAL CONCORRENT LTDA., em 1º lugar no item 21, ficando em 2º lugar no item 02, em 3º lugar no item 10, 19 e 36, em 4º lugar nos itens 26, 32, 33, 35 e 37, em 5º lugar nos itens 11, 12, 14, 15, 29 e 31, em 6º lugar nos itens 05,17,23,24 e 25, em 7º lugar nos itens 06, 07, 20, 22, 27 e 34 em 10º lugar no item 03 e em 8º lugar no item 18, PEDRO GOGANHOLI, em 2º lugar nos itens 29 e 36, ficando em 3º lugar nos itens 02,05,32,33, e 37, 4º lugar nos itens 06,07 e 31, em 5º lugar nos itens 27 e 34, em 8º lugar no item 20 e em 9º lugar no item 03, LAP'S PEL COMERCIO DE PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA., em 1º lugar nos itens 03, 04, 22 (juntamente com a ZAGO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA EPP), 23, e 30, ficando em 2º lugar no item 24 e em 4º lugar no item 38, MEGAPEL COMERCIAL LTDA em 1º lugar no item 17 e 20, ficando em 2º lugar no item 18, em 3º lugar nos itens 22, 24, 27 e 30, em 4º lugar nos itens 04 e 24 e em 5º lugar nos itens 03 e 23, C.R.C. SOARES FAVERO ME, em 3º lugar nos itens 39 e 40, ficando em 4º lugar nos itens 11, 12, 13, 14, 15, 18, 34, 39, 41 e 42 , 5º lugar nos itens 05 e 20, e em 6º lugar nos itens 06 e 07, PAPELARIA AS AMERICAS LTDA, em 5º lugar no item 17, ficando em 6º lugar no item 20 e em 7º lugar no item 18, MACRO-MIX INFORMATICA LTDA.ME, em 1º lugar no item 24, ficando em 2º lugar no item 23 e em 3º lugar no item 18, N.C. PAPEIS COMERCIAL LTDA., em 2º lugar no item 03, ficando em 3º lugar nos itens 06 e 07, OFFICENET DO BRASIL S/A, em 3º lugar no item 03, OFFICE MASTER DIST. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA., em 4º lugar no item 3, ZAGO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA EPP., em 1º lugar nos itens 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 22 (juntamente com LAP'S PEL COMERCIO DE PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA.), 26, 29, 39, 41 e 41 ficando em 2º lugar nos itens 04, 17, 20, 22, 35, 27, 31 e 34, em 3º lugar nos itens 35 e 38 e em 6º lugar no item 03. Tendo em vista o sorteio eletrônico para o empate do item 22 entre as empresas LAP'S PEL COMERCIO DE PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA. e ZAGO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA EPP., ficaram assim clasificados em 1º lugar a LAP'S PEL COMERCIO DE PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA. ficando em 2º lugar a ZAGO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA EPP., mantendo-se as demais classificações.

Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria FAMERP - 60, de 31-8-2004

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, considerando o Projeto de desmembramento do Departamento de Medicina desta IES, apresentado nos autos do Processo protocolado sob o Nº F-001-003401/2002, devidamente aprovado pelo Conselho Departamental, através da Deliberação n.º 061, de 24 de agosto de 2004, resolve:

Artigo 1º: Desmembrar o Departamento de Medicina, constituindo três outros departamentos, os quais serão compostos da forma que segue:

Departamento de Medicina I
Disciplinas - Serviços
Clínica Médica - Unidade de Terapia Intensiva Geral
Nefrologia - Emergência Clínica
Farmacologia - Patologia Clínica
- Reumatologia
Departamento de Medicina II
Disciplina - Serviços
Endocrinologia - Hematologia
- Oncologia
- Gastro-hepatologia
- Endoscopia
- Pneumologia
- Acupuntura
Departamento de Imagem
Disciplina - Serviços
Radiologia - Medicina Nuclear
- Radioterapia

Artigo 2º - Os Departamentos ora constituídos deverão proceder as eleições para as chefias respectivas no prazo certo e determinado de cinco dias.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria FAMERP - 61, 31-8-2004

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, considerando o Projeto de transformação

PR nº 008898/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 16.789-7 – CONTRATADA: L.T.D. ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 502 – DATA: 29/12/10 – FINALIDADE: Encerramento do Contrato nº 16.789-7, firmado em 26/1/10. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/11/10 à fl. 31. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R$ 482.541,61 – GARANTIA: Dispensada, conforme Cláusula 6, item 6.1 do contrato. – PRAZO: 3 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 9/12/09, sendo encerrado em 9/3/10.

PR nº 000549/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 16.658-3 – CONTRATADA: FARES & ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 498 – DATA: 28/12/10 – FINALIDADE: Encerramento do Contrato nº 16.658-3, firmado em 7/12/09. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Diretor de Administração em 23/8/10 à fl. 16. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R$ 14.850,00 – GARANTIA: Dispensada, conforme Cláusula 6, item 6.1 do contrato. – PRAZO: 15 dias, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 22/12/09, sendo encerrado em 6/1/10.

PR nº 010045/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 15.675-9 – CONTRATADA: S.O. PONTES ENGENHARIA LTDA. – TERMO ADITIVO e MODIFICATIVO nº 969 – DATA: 3/12/10 – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/11/10 à fl. 19. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65. inciso I, letras "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93. – ADIÇÕES e MODIFICAÇÕES: VALOR ATUAL DO CONTRATO: R$ 1.349.124,15 – DESPESA: para enfrentar a execução do acréscimo das obras e serviços, correspondente a 22,04% do valor inicial: R$ 243.640,04 – ANDAMENTO: o andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 3 do processo. – GARANTIA: R$ 67.456,20 – ESCLARECIMENTO: Este é o 7º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

Retificação do D.O. Do dia 13/01/2011

PR nº 001649/18/DE/10 – CONTRATADA: URBANIZA ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 493 – DATA: 21/12/10 – Onde se lê: CONTRATO nº 15.077-0 – Leia-se CONTRATO nº 15.210-9

PR nº 006455/18/DE/10 – CONTRATO nº 15.385-0 – CONTRATADA: CONSÓRCIO TECON/AMBIENTE BRASIL – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 490 – DATA: 21/12/10 – Onde se lê: FINALIDADE: Encerramento do Contrato nº 15.385-0, firmado em 8/5/08. – Leia-se: Encerramento do contrato nº 15.385-0, firmado em 8/2/08.

PR nº 006455/18/DE/09 – CONTRATADA: EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA e CONSTRUÇÕES LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 458 – CONTRATO nº 15.286-9 – DATA: 8/12/10 – Onde se lê: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/10/10 à fl. 31. – Leia-se: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/11/10 à fl. 31.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS - DR 7

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo

TAM. nº 970/2010. Contrato nº 16.751-4/09 - Livro: 39 – Fls. 1903/1904.

Data da ass. 30/12/2010. P.E. nº 002164-39-2º/DR.07/2009. Contratante: DER. Contratada: Auto Posto Guanabara de Garça Ltda. Objeto: Fornecimento de 11.122 litros de gasolina automotiva comum para os veículos oficiais pertencentes á frota da 3ª. Cia. da Polícia Rodoviária Estadual, na cidade de Garça/SP. Finalidade: Acréscimo de 86 (oitenta e seis) litros na quantidade contratual, conforme cláusula 2ª, item 2.2; Revisão de Preço, conforme cláusula 5ª. Adições e Modificações: I- do Novo Objeto Contratual: o presente tem por objeto a contratação de postos de serviço para abastecimento de gasolina automotiva comum, para os veículos oficiais pertencentes à frota da 3ª Cia. da Polícia Rodoviária Estadual, na cidade de Garça/SP. Item 1 – 11.208 litros – Valor por litro: 2,60;II- VALOR DO TAM: o valor do presente TAM é de R$ 233,11, a saber: Acréscimo de 86 litros x R$ 2,60:...R$ 223,60; Realinhamento de preço (acréscimos):...R$ 9,51. III- VALOR ATUAL DO CONTRATO: o valor atual do presente Contrato passa a ser de R$ 28.736,91, a saber: a) Valor inicial:... R$ 29.376,00; b) Valor do TAM nº 918/10:...(-) R$ 872,20; c) Valor do TAM proposto:...R$ 233,11; d) Valor Atual do presente Contrato:...R$ 28.736,91. Autorização do Senhor Diretor da DR7, à fl. 56 do P.E. nº 002164-39-2º/DR07/2009. Esclarecimentos: Este é o 2º (segundo) Termo Aditivo e Modificativo do presente Contrato. Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não colidirem com o presente Termo.

DIVISÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Regional, de 13-1-2011

Credenciando até a data de 13/01/2014, conforme Termo de Credenciamento DR.8/002/2011, o Engº mecânico Ruy Ribeiro da Silva Junior, CREA 69957, para promover vistoria de veículos para transporte de trabalhadores rurais ao longo das rodovias estaduais, nos termos da Portaria SUP/DER-053, de 02/08/2010.

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - DR 10

Comunicados

Processo Licitatório nº 002118/39/DR.10/2009 - Convite nº 119/DR.10/2008 - PR 007342/18/DR.10/2010 - CONTRATANTE: DR.10/DER/SP - CONTRATADA: ARTS TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CONTRATO: 15.939-6 - TERMO DE ENCERRAMENTO: 374/2010 - DATA 20/10/2010 - VALOR FINAL: R$ 146.667,18 - PRAZO: 03 meses.

Processo Licitatório nº 002511/39/DR.10/2008 - Convite nº 138/DR.10/2008 - PR 007345/18/DR.10/2010 - CONTRATANTE: DR.10/DER/SP - CONTRATADA: JARDIPLAN - URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA - CONTRATO: 16.052-0 - TERMO DE ENCERRAMENTO: 375/2010 - DATA 20/10/2010 - VALOR FINAL: R$ 75.120,00 - PRAZO: 03 meses.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 4, de 14-1-2011

Classifica função de serviço público para efeito de atribuição de Pro Labore e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Cultura, no uso da atribuição que lhe conferida pelo inc. VI do art. 23 do Dec. 52.833/08, resolve:

Artigo 1º- para efeito de atribuição do Pro Labore, de que trata o art. 28 da Lei 10.168/68, fica classificada 01 função de serviço público de Diretor de Serviço, Ref. 6, EV-C, Tab. I, destinada ao Núcleo de Apoio Administrativo do Conselho Estadual de Cultura, deste Gabinete, prevista no inc. III do art. 17 do Dec. 50.941/06;

Artigo 2º - O valor do Pro Labore a ser pago ao servidor que esteja ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada na forma do artigo anterior, será fixado por meio de ato específico.

Artigo 3º - Ficam cessados os efeitos da Res. de 1, publ. no D.O. de 2/7/08, que classificou naquele Núcleo 1 cargo de idêntica denominação provido por Sonia Maria Maffei Scatimburgo, RG 6.346.044

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC - 103, de 20-12-2010

Altera resolução SC-43/04, que dispõe sobre o tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira, São Paulo - SP, incluindo como bem tombado o Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira ou Mercado de Verduras Japonês)

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando que:

O Mercado Municipal da Cantareira, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. A edificação é representativa de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

O Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plasticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

A construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas.

Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.

Que as atividades do Mercado Kinjo Yamato estão intimamente ligados às funções do Mercado da Cantareira

Resolve:

Artigo 1º - Fica inserido no tombamento do Mercado Municipal (Resolução SC-43/2004) o Mercado Kinjo Yamato (setor 001, quadra 052, lote 006), conhecido como "Mercadinho da Canteira" ou "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 2o - a Resolução SC-43, de 02.09.2004 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

§ Único - Incluem-se neste tombamento o edifício do Mercado Kinjo Yamato (Setor 001, Quadra 052, lote 0006), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra (NR)

Artigo 2o - para fins de intervenções no bem tombado, as reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura (NR).

Artigo 3o - para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL -municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

§ Único - Fica definido o seguinte conjunto de diretrizes para intervenção na área envoltória do Mercado Municipal da Cantareira (NR):

Para as Quadras I (Setor 2 Quadra 28), e II (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

Para as Quadras II (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), III (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), IV (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e V (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a

Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

Artigo 3o - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 4o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Resolução SC-043, de 02.09.2004, ser republicada com a nova redação que lhe foi dada por esta Resolução

Resolução de 14-1-2011

Classificando, no Núcleo de Transportes do Departamento de Administração, previsto no inc. III do art. 6º do Dec. 50.941/06, 1 cargo de Diretor I, Ref. 6, EV-C, SQC-I-QSC, vago em decorrência da exoneração de Sonia Maria Maffei Scatimburgo, RG 6.346.044, anteriormente classificado no Conselho Estadual de Cultura, deste Gabinete.

Despachos do Secretário

De 11-1-2011

PROCESSO SC: 17445/2010

INTERESSADA: PRISCILLA LOPES DA COSTA

ASSUNTO: ProAC Incentivo Fiscal - ICMS - Projeto "1º Dançarte"

Segmento: Dança

Trata-se da análise do recurso interposto pela interessada às fls. 113/128, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 12.268/2006 c/c artigo 11, parágrafo único, do Decreto nº 54.275/2009, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos - CAP que reprovou o projeto "1º Dançarte".

Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos - CAP às fls. 131/133, julgo Improcedente o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

De 12-1-2011

Processo SC: 29811/2010

INTERESSADO: ILUMINA SERVIÇOS CULTURAIS LTDA.

ASSUNTO: ProAC Incentivo Fiscal - ICMS - Projeto "Caravançará, eu, tu, ele todo mundo vai contar"

Segmento: Teatro

Trata-se da análise do recurso interposto pelo interessado às fls. 157/180, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 12.268/2006 c/c artigo 11, parágrafo único, do Decreto nº 54.275/2009, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos - CAP que reprovou o projeto "Caravançará, eu, tu, ele todo mundo vai contar".

Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos - CAP às fls. 182/184, julgo IMPROCEDENTE o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

De 13-1-2011

PROCESSO SC nº 100208/2010

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas de Cultura de Jaçanã.

Nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R$ 262.165,64 (duzentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Publicado nesta data por omissão.

PROCESSO SC nº 100205/2010

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas do Capão Redondo.

Nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R$ 262.165,64 (duzentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Publicado nesta data por omissão.

PROCESSO SC nº 100201/2010

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas de Vila Nova Cachoeirinha.

Nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R$ 149.051,96 (cento e quarenta e nove mil e cinqüenta e um reais e noventa e seis centavos). Publicado nesta data por omissão.

PROCESSO SC nº 100207/2010

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas de Cultura do Jd. São Luis.

Nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R$ 120.773,54 (cento e vinte mil setecentos e setenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos).

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual nº 12.799/2008;

c) a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução nº 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
120102	2011PD00055	134,50

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo de Contrato SC - 488/2010

Nota de Empenho Nº 2010NE00385

Processo SC. 77731/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: D.S.N. CONSTRUÇÕES e INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ Nº 09.167.470/0001-19.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PISO GRANILITE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL e MÃO DE OBRA, INCLUINDO REMOÇÃO, INSTALAÇÃO e POLIMENTO.

Vigência: o Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

UGE: 120102 - Programa de Trabalho 13.122.1213.2025.0000 - Natureza da Despesa 44.90.51, do exercício de 2010.

Valor: R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2010. Publicado nesta data por omissão.

Extrato do Termo de Contrato SC nº 489/2010

Nota de Empenho Nº 2010NE00384

Processo SC. 77731/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: MIDION PROJETOS e SINALIZAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ Nº 03.123.626/0001-83.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PISO PAVIFLEX, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL e MÃO DE OBRA, INCLUINDO REMOÇÃO e INSTALAÇÃO.

Vigência: o Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

UGE: 120102 - Programa de Trabalho 13.122.1213.2025.0000 - Natureza da Despesa 44.90.51, do exercício de 2010. Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2010. Publicado nesta data por omissão.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO/CONDEPHAAT

Comunicados

Relação de processos que necessitam de complementação de documentação

Os processos a seguir listados foram avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico e para prosseguimento da instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item:

Processo nº 62188

Interessado: JURANDYR ROMANO

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua dos Jatobás, s/nº, lotes 16/17, do loteamento Park Imperial, Massaguaçu, Caraguatatuba - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a) Indicar, na planta de "Implantação" do Projeto Completo, os limites da área verde a ser averbada.

b) O acesso proposto através da "guia a rebaixar", apresentado no detalhe da calçada, deve ser alterado, pois, na posição informada, levaria diretamente à área verde a ser averbada.

c) Apresentar a proposta de implantação dos acessos e caminhos, que não devem invadir a área verde a ser averbada.

Processo nº 63439

Interessado: ELIANE CAMPOS LEITE

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua Groelândia, 624, esquina com Rua Maestro Elias Lobo - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

1. Correção do selo da planta uma vez que se trata de reforma com acréscimo de área construída.

2. Atendimento ao item 7, §1º, artigo3º da Resolução SC-02/86 que trata da identificação dos elementos arbóreos existentes no lote e na calçada (foto, nome e locação em planta).

3. Cota do recuo frontal em planta.

4. Ajardinamento do recuo frontal, sugerimos como parâmetro de densidade arbórea o Decreto Municipal 17191/81 (1 árvore a cada 25m² do recuo frontal).

5. Quadro das áreas permeáveis, com o tratamento dado as mesmas, em planta (pisos drenantes deverão ser computados em 50% da área).

6. Rubrica em planta de que pérgolas nos recuos não poderão ser cobertas sob pena de demolição ou embargo.

Processo nº 57652

Interessado: MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua Tupi, 80 e 92 - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

1. Atendimento aos itens 5 e 6, §1º, artigo 3º da Resolução SC-8.

2. Ajardinamento do recuo frontal em atendimento ao Decreto Municipal 17191/81 (1 árvore a cada 25m² do recuo frontal).

3. Quadro das áreas permeáveis com o tratamento dado às mesmas em planta.

4. Atendimento ao item 1c, § 3º, artigo 3º da Resolução SC-8 que estabelece recuo lateral de 1,5m em ambos os lados.

Processo nº 62113

Interessado: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua Afonso Ferreira, 200 - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

1. Apresentar edificação principal e edícula desvinculadas, com afastamento mínimo correspondente a 1,50m;

2. Apresentar área ajardinada total correspondente a 28,63 m2, sendo que 6,58m destes deverão estar no recuo frontal - demonstrado através de memória de cálculo;

3. Esclarecer quanto ao fecho do terreno (gradil ou muro junto ao alinhamento frontal), tendo em vista não estar representado no projeto apresentado.

Processo nº 63450

Interessado: HILDA DIRUHY BURMAIAN

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua Buri, 100, esquina com Rua Angatuba - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

1. Cópia da escritura de primeiro traslado (escritura primitiva) onde se possa verificar a existência de possíveis restrições contratuais quanto aos muros de fechamento do lote, se existirem deve constar do selo da planta a rubrica de que existem e que estão sendo observadas.

Processo nº 63395

Interessado: CAROL ADM. E CONSULTORIA LTDA

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua Maria Carolina, 318/332 - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado: folha 3/3 do projeto corrigida, tendo em vista falhas da impressão.

Processo nº 60947

Interessado: JOÃO DA GAMA VAIANO

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua Veneza, 879 - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

1. Apresentar áreas ajardinadas, atendendo ao artigo 3º - § 1º - item 8; (min. 30% da área do lote ajardinada - Jardim sobre terra, ou 103,86m2) ;

Nota: Rever área ajardinada e vagas para auto (detalhar na memória de cálculo);

Informamos ainda:

Considerando a solicitação do ofício 1264/2010 quanto ao ajardinamento do recuo frontal, incluído o exemplar já existente, haveria necessidade da implantação de somente 2 exemplares. A situação proposta (implantação de 4 exemplares adicionais) poderá comprometer o desenvolvimento das espécies, tendo em vista a dimensão das copas das mesmas.

Processo nº 62479

Interessado: EDUARDO TADAYOSHI KAWAI

Assunto: Referente ao imóvel situado à Avenida Rebouças, 2437 - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a) Reenvio do projeto com nova solução para o paisagismo do recuo frontal: substituição do "piso permeável intertravado" por áreas contínuas de jardim que perfaçam uma área de aproximadamente 15m2;

Reenvio do projeto com a distinção daquilo que será executado (p. ex.: "área de jardim sobre solo a executar", "palmeira gerivá a plantar") do já realizado.

Processo nº 63443

Interessado: ALEXANDRE LACAVA FERREIRA

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua Cássio Martins Vilaça, 262 - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

1. Atendimento ao item 5, §1º, artigo 3º da Resolução SC-08 que trata da identificação e locação dos elementos arbóreos existentes no lote e na calçada, se não existirem rubrica em planta de que não existem e portanto há necessidade de ajardinamento do recuo frontal (1 árvore a cada 25m² do recuo).

2. Quadro das áreas permeáveis com o tratamento dado às mesmas, pisos drenantes devem ser computados em 50% da área.

3. Comprovação de que o muro de fechamento do lote já era existente na data do tombamento uma vez que não está atendendo ao estabelecido pelas restrições contratuais.

Os processos a seguir listados foram avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, verificando-se que estão ISENTOS de aprovação. Os projetos excedentes poderão ser retirads em nosso Protocolo, à Rua Mauá nº 51, 3º andar, São Paulo, no horário das 9:00 às 16:00hs, 05 (cinco) dias úteis após a publicação no DOE.

Processo nº 63415

Interessado: JOSÉ REYNALDO GOMES

Assunto: Reforma no edifício localizado no imóvel cujo endereço é Rua Brigadeiro Tobias, 360, Santa Ifigênia, SP.

Resposta: O pedido está isento da aprovação deste Condephaat.

Processo nº 63452

Interessado: JOSÉ MARIA DE MORAES

Assunto: Regularização de uma loja e escritórios no imóvel situado na Rua Visconde de Parnaíba, 3283, Belém, SP.

Resposta: O pedido está isento da aprovação deste Condephaat.